



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 994**, de 09 de agosto de 2004.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$2.047,10  
PARA ALOCAR DESPESAS REALIZADAS COM  
RECURSOS ESPECÍFICOS DA CONTRAPARTIDA DA  
MERENDA ESCOLAR-ESTADUAL.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.047,10 (dois mil, quarenta e sete reais e dez centavos), com inclusão no PPA 2002-2005, na LDO e Orçamento vigentes, a seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 – Ensino Fundamental

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

47 – Ensino Regular

2025 – MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente (5597)..... R\$ 2.047,10

**Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do artigo 1º a redução da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2022 – MERENDA ESCOLAR INFANTIL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo (595) ..... R\$ 500,00

2025 – MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo (594) ..... R\$ 250,00

E, o restante dos recursos são os provenientes do excesso de arrecadação dos recursos específicos da Contrapartida da Merenda Escolar-Estadual no valor de R\$ 1.297,10 (um mil duzentos e noventa e sete reais e dez centavos).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 09 de agosto de 2004.

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL